



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI Nº 1.904 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

(INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

*Rogério Luiz Barbosa Ulson*, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

*Faz saber* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**ARTIGO 2º** - O presente Plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Analândia para o período de 2015 a 2018, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

**ARTIGO 4º** - O desenvolvimento turístico do Município de Analândia tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**ARTIGO 5º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**ARTIGO 6º** - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**ARTIGO 7º** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal de Analândia.

**ARTIGO 8º** - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o artº 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 9º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor Municipal de Turismo.

**ARTIGO 10º** - O presente Plano deverá ser revisado a cada 3 (três) anos.

**ARTIGO 11º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de dezembro de 2016.

  
Rogério Luiz Barbosa Ulson  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de dezembro de 2016.

  
Rogério Luiz Barbosa Ulson  
Prefeito Municipal